

Ano 14000
Semestre 70000
Trimestre 40000

Número do dia 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXII

S. Paulo—Quinta-feira, 13 de Maio de 1886

N. 8913

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 45

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo único Fica transferida a fazenda de Daniel Gomes dos Santos Pinto, da freguesia da cidade de Cunha para a de Campos Novos, no mesmo município.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretário da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a fazenda de Daniel Gomes dos Santos Pinto, da freguesia de Cunha para a de Campos Novos, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

N. 46

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica transferido do município de Santa Izabel para o de Jacarehy o sítio pertencente a Antônio Alves de Toledo Guedes.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretário da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo o sítio pertencente a Antônio Alves de Toledo Guedes, do município de Santa Izabel para o de Jacarehy como acima se declara.

Para v. ex. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

N. 47

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Império, presidente da província de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º O governo da província fica autorizado, desde já, a conceder subvenção, até a quantia de vinte contos de réis (Rs. 20.000\$000), à empreza de ópera lírica italiana, de primeira ordem, que der uma série de representações na cidade de São Paulo.

Artigo 2º No contracto celebrado para a execução desta lei, estipulará o governo da província a obrigação, imposta à empreza, de fazer cantar uma ou mais óperas do maestro brasileiro—Carlos Gomes.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretário da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder, desde já, subvenção até 20.000\$000, à empreza de ópera lírica italiana, que der uma série de representações na cidade de S. Paulo, como acima se declara.

Para v. ex. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da província—Balduíno José Coelho.

Expediente da Presidência

Dia 10 de Maio

3º SECÇÃO

Determinou-se no presidente da câmara municipal de Jundiaí, que informe se ha participação do magistrado dos vereadores José Soares Pereira e Manoel de Paula Leite.

OSCUROS DESPACHADOS

Da Câmara Municipal de Vila-Bela da Princesa, pedindo a conservação do cadeira de seu feminino de turco de Quilombo, no município de mesmo nome. — Ao dr. inspetor geral da instrução pública para informações.

Da Câmara Municipal de S. J. do Rio Claro pedindo aprovação provisória de diversos artigos relativos ao seu código de posturas. — Ao dr. presidente do Conselho Provincial para informar.

OSCUROS DESPACHADOS

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da Comissão das Pessoas e Famílias de Vila-Bela da Princesa, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara, para o efeito, nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente da câmara nomeie um conselheiro fiscal.

Do Município de São José das Rocas S. etc., presidente da câmara, pedindo a execução da lei que determina que o presidente

AVISOS

Medicções de terras e todos os trabalhos de engenharia.—Rodolphe Pereira, residência no largo do Jardim (antigo Campo da Luz) n.º 48. Recados ao largo de Palacio n.º 4, escritório do dr. Felisio dos Santos Camargo. 25—6

Professor.—O engenheiro civil João E. Ribeiro abriu um curso de matemáticas, de geografia, história e português, em sua residência à rua do Príncipe n.º 8; encarregando-se também de ensinar em colégios e casas particulares. (

O Dr. José Botelho.—Operações de pequena e alta cirurgia.—Molestias syphiliticas, das vias urinárias e do útero.—Estreitamento de uretra e hydrocole tratados pela electricidade.—Rua dos Andradinhos n.º 51, por cima da antiga farmacia Fragozo, Corte.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua do Imperador n.º 3.—S. Paulo.

Advogado.—José Pinto do Carmo Cintra—Amparo.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Feire Carvalho advogado com os srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n.º 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

Curso de francês, arithmetica e geografia, de acordo com os programas da Escola Normal.—Rua da Tabatinguera n.º 14.

A. A. Fonseca e Rafael Correa Advogados em Rio Claro.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escritório dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

O advogado Alonso G. da Fonseca tem o seu escritório à rua da Boa-Vista n.º 22; residência à rua Alegre n.º 26. 25—12

Médico homeopata.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã; chamados a qualquer hora, na Drogaria Central Homeopatiko, largo de S. Bento n.º 86.

Molestia de olhos O dr. Nester de Carvalho, ex-chefe de clínica de dr. Meira Brasil, reside à rua Ipiranga n.º 5 e dá consultas de 12 1/2 às 3 à rua de Imperatriz 34. Gratuito aos pobres.

MEDICO Dr. Eulálio.—Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n.º 50, ou à Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n.º 5.

Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumarias finas, deposito de Bixas hamburguezas, no Salto Elegante, travessa da Quitanda n.º 2.

A Barba d'Itália, rua Municipal n.º 25. Sortimento de calcado fino e grosso; toda a qualidade feita por encomenda com toda a perfeição.—Covelli & Irmão.

PROFESSOR Brasílio Pardo de Azambuja encarregado de lecionar várias matérias em casas particulares.

Rua Floresta de Abreu, 79.

Dr. Adolpho M. de Moura, médico e operador, especialista de syphilis e molestias das senhoras. Consultorio Largo da S. Bento n.º 2, residência rua da Liberdade n.º 2, telephone n.º 181. Consultas das 12 às 2 da tarde.

Padaria

Vende-se uma bem afreguesada e em bom ponto. O motivo da venda é de não ter de retirar as partes.

Trata-se na mesma rua da Esperança n.º 65. 6—3

DEPOSITO PERMANENTE

Aproz de Iguape

Miguel Cardozo & C. 47 A—Rua de S. Bento—47 A

Recibem mensalmente grandes partidas desse gênero, por contrato feito com a empresa do Engenho Central de Iguape.

S. PAULO 13

ARARAQUARA

O ADVOGADO

Rogerio Pinto Ferraz

Incumbe-se de serviços relativos a sua profissão, nesta e nos municípios circunvizinhos.

20 18

Descontos de letras

S. A. Andrade desconto, mediante modica sombra, limita a prazo limitado e com limites qualificadas, na razão de 8 a 9% ao ano, fazem descontos a descoberto à firmas comerciais de primeira ordem; fazem também descontos de letras a longo prazo, bem como levantos dinheiro sob cancelada acções das Companhias Mogiana, Rio Claro, Paulista, Norte, Garris de Ferro de S. Paulo, Aplicões gerar e provincias &c. 30—17

Rua de S. Bento 43

Escritório Commercial

CLINICA

Molestias da pele e syphiliticas

O dr. Cenho Barboza, médico adjunto dos hospitais da Misericórdia e Beneficencia Portuguesa, e efectivo da Caixa de Socorros de D. Pedro V e Beneficencia Italiana da Corte, tendo transferido a sua residência para esta cidade, é encontrado em seu consultorio à rua de S. Bento n.º 48, das 12 às 2 horas.

20—1335 s 3

Colégio Eunice—Neste estabelecimento, estão prestas-se de uma pessoa idonea, para servir de vigiliante: pag. 10—8

LEIAM TODOS

Cura radical da asthma-puchamento

POR MAIS ANTIGA QUE SEJA

PO'S ANTI-ASTHMATICOS

Preparados por Fortunato José Ferreira Gomes e autorizado por decreto imperial de 24 de Março de 1884 e aprovado pela Ilma. Junta de hygiene do Rio de Janeiro

Os triunfos constantes obtidos pela applicação desse maravilhoso pôs nos levaram a dar maior circunferência a este poderoso agente terapêutico, não só pela quantidade de indicações médicas, como pelo excessivo número de pedidos que temos recebido, desta e outras províncias.

Indicações

Empregam-se os nesses pôs, com grande vantagem, nos seguintes casos, como prevam os atestados medicos e cartas recebidas de pessoas curadas:

Asthma (puchamento).

Bronchites chronicas e agudas.

Coughs (tosse convulsa.)

Molestias nervosas.

Tosse rebeldes.

Respiração.

Dificuldade de respiração.

Phthisis da garganta e do pulmão.

Cada caixa acompanha o seu receituário.

Atestados medicos

Henrique Alvarez dos Santos, deuter em medicina pela Faculdade medico-surgicas da província da Bahia, cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa, membro instalador da Sociedade Beneficente Mutual e outras; por diversas vezes em comissão de governo na capital e outras comarcas:

Ateste, sob juramento gradus mei, que tenho aplicado os pôs anti-asthmaticos do sr. Fortunato José Ferreira Gomes em algumas dezenas de minhas clinicas, sempre com feliz sucesso; não só nos accessos de bronchites asthmaticas como também nos

accessos de asthma, conseguindo fazer desaparecer os. Nessas de dyspnæa produzem bons resultados.

Bahia, 17 de Maio de 1883.—Dr. Henrique Alvarez dos Santos.

O dr. Carielane Chaves Florence, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia:

Ateste que tenho empregado em minha clínica os pôs anti-asthmaticos do sr. Fortunato José Ferreira Gomes, e que tenho sem elas conseguido sempre resultado muito satisfactorio nos casos de bronchites asthmaticas e capilar aguda. O que ateste em fôr de verdade.

Conselho de Almeida, 27 de Março de 1883.—Dr. Carielane Chaves Florence.

Grégorie Mauricio Belli, dr. em medicina pela Faculdade de Rio de Janeiro, ex-interno da 1^a e 2^a de chimica medica da mesma Faculdade, pharmaceutico pela da Bahia, etc.:

Ateste que tenho empregado com bastante resultado, especialmente para os casos de asthma e bronchite, o preparado do sr. Fortunato José Ferreira Gomes intitulado « Pôs anti-asthmaticos. »

Cachoeira, 4 de Agosto de 1884.—Dr. Grégorie Mauricio Belli.

Cartas

Ilm. sr. capitão Fortunato José Ferreira Gomes.—O amar de pôs traga-me deveres, que nos são grande cumprilhos. Tive a infelicidade de ter uma fibra que padece de mœs de bronchite asthmatica e, empregando todos os meios indicados por prefeitos, tude falhas, nada pede de resultado desejado. Empreguei os pôs anti-asthmaticos preparados por V contra tal molestia, e sólhi estou resultado que venho significar isto ao público para que seja consenteida tão malta reme. E sirvo-me da solenne oportunidade para manifestar a V. e meus indelével ressenhamento filio da mais cordial gratidão.

Pego licença para subverve-me com reverenciam e atenção.

(Seguem-se outros documentos. Todas as firmas se acham reconhecidas pelos srs. tabellários Vicente Helvécio Sapucânia e Fransellino do Valle Cabral.

DEPOSITO GERAL

CASA GARRAU

FISCHER, FERNANDES & COMPANHIA

35--Rua da Imperatriz--35

COLLEGIO PARA MENINAS

EM SÃO SIMÃO

DIRECTORA D. Landellina d'Albuquerque O'Conel Jersey

A directora, que na Europa durante um curso de 7 annos, em um estabelecimento de primeira ordem, adquiriu conhecimento perfeito das matérias lecionadas no collegio, será a principal professora das alumnas.

A directora, solteira, sem onus ou cuidado de família, estranhos à sua profissão, tendo unicamente por companheiras as suas alumnas com as quais toma as refeições diárias, deita-se e levanta-se, garante por esta forma a maior atenção em suas ações.

REGULAMENTO

No collegio se dará a instrução primária e secundária.

A primeira consta de: leitura, calligraphia, as quatro operações, e doutrina christã.

A secundária consta de: português, arithmetica, geographia, historia, especialmente a do Brazil; fallar, escrever e traduzir as linguas francesa, inglesa e italiana.

Prendas:—Desenho, bordados de toda a especie, musica, dança, canto e piano.

Admitte pensionistas, meio pensionistas e externas.

Além dos domingos e dias santificados, são feriados os de festa nacional e todo o mês de Dezembro.

A pensão para todas as alumnas será anual.

A PENSÃO ANUAL SERÁ:

Pensionistas 300\$000

Meio-pensionistas 180\$000

Externas 90\$000

Esta pensão será paga por trimestre adiantado, sem desconto algum por falta de alumnas ou férias.

Pagarão mais em separado em iguais condições, por anno:

Piano 96\$000

Canto 60\$000

Dezenho 60\$000

Inglês e italiano 60\$000

Dama 60\$000

Tres alumnas pagarão a pensão de 750\$ e quatro a mesma pensão.

O enxoval das alumnas é a vontade de seus pais; o collegio apenas exige um vestido branco e um preto.

5—5

EXPOSIÇÃO DE PARIS 1878

Cura de ASMA pelo Dr. Cléry

ALFAFA

Na grande cocheira de Victor Dutchem, rua Florencio de Abreu, vende-se

Alfafa de primeira qualidade á

85 rs. o kilo

84—41

Não se vende a diabete

10—8

CLINICA

Molestias da pele e syphiliticas

O dr. Cenho Barboza, médico adjunto dos

hospitais da Misericórdia e Beneficencia Portuguesa, e efectivo da Caixa de Socorros de D. Pedro V e Beneficencia Italiana da Corte, tendo transferido a sua residência para esta cidade, é encontrado em seu consultorio à rua de S. Bento n.º 48, das 12 às 2 horas.

20—1335 s 3

Escritório Commercial

CLINICA

Molestias da pele e syphiliticas

O dr. Cenho Barboza, médico adjunto dos

hospitais da Misericórdia e Beneficencia Portuguesa, e efectivo da Caixa de Socorros de D. Pedro V e Beneficencia Italiana da Corte, tendo transferido a sua residência para esta cidade, é encontrado em seu consultorio à rua de S. Bento n.º 48, das 12 às 2 horas.

20—1335 s 3

CLINICA

Molestias da pele e syphiliticas

O dr. Cenho Barboza, médico adjunto dos

</